

DIREITOS E DEVERES DO AGRESSOR NA LEI MARIA DA PENHA

Isadora Silva Lima
Érika Tayer Lasmar
Hellen Bergo

Introdução

O presente artigo tem como foco principal apontar as garantias do agressor na Lei Maria da Penha, bem como a importância de um acompanhamento psicossocial. Tendo em vista isso, uma Lei foi criada em 3 de abril de 2020 alterando assim, o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que dá o direito ao agressor a frequentar centro de educação e reabilitação a fim de criar mecanismos para a reintegração do agressor na sociedade apresentando, como objetivo a diminuição dos índices de violência doméstica e a recuperação do autor do crime. O presente projeto tem alcançado tanto êxito que, o número de reincidência está cada vez menor, chegando até em 2% em alguns centros do Brasil, o que leva a entender que é um critério demasiadamente eficaz.

A violência contra a mulher praticada pelo marido ou parceiro é considerada um problema de saúde pública que abrange diversos fatores, dentre eles culturais e sociais. Neste presente projeto, iremos analisar os motivos pelo qual a lei Maria da Penha foi criada, fazendo uma análise comparativa entre o código de processo penal e a Lei 11.340/06, a qual se trata de um mecanismo de prevenção e violência doméstica e familiar contra a mulher.

Vale ressaltar que o agressor também precisa de um amparo, assim como a vítima, prova disso é o número de reincidentes quando o agressor tem todo um acompanhamento que é de direito. Apesar de muitos acreditarem que uma agressão ocorre por um criminoso característico, no qual é mal visto pela sociedade. Por trás de todo agressor, existe um contexto social em que deve ser tratado. Dessa forma, qualquer pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que culpabilidade seja provada em julgamento público?

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

Além disso é significativo considerar que, o julgamento deve ocorrer de acordo com a Lei que discorre que todas as garantias tenham sido asseguradas à defesa do acusado, como presente no art. 5º do Código de Processo Penal.

A sociedade ainda não está suficientemente preparada para fazer com que o agressor se insira na comunidade com atuações distintas às ao que o levaram ao cometimento do crime. Importante ressaltar que toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que culpabilidade seja provada em julgamento público. Além disso é significativo levar em consideração que, o julgamento deve ocorrer de acordo com a Lei que discorre que todas as garantias tenham sido asseguradas à defesa do acusado, como presente no art. 5º do Código de Processo Penal.

E como objetivo geral é significativo traçar uma análise comparativa entre o CPP e a Lei Maria da Penha, também como intuito investigativo dos motivos pelos quais a Lei foi criada e, até em que ponto, assegura o agressor. Ademais ao decorrer do trabalho, será avaliado, de modo comparativo à validação às garantias que o agressor tem em relação à Lei 11.340/06.

Para alcançar o objetivo geral, os objetivos específicos serão: identificar as garantias asseguradas pela Lei Maria da Penha aos agressores nos crimes de violência contra a mulher, analisar o histórico social que ensejou a Lei Maria da Penha e averiguar as consequências relacionadas ao crime de violência contra a mulher.

O presente estudo consiste em analisar diversos autores que tratam sobre a Lei Maria da Penha além de realizar, se possível, entrevistas com diversos agressores da violência doméstica como o objetivo de identificar o que os levaram ao cometimento do ato ilícito, a opinião do agressor em relação as clínicas de reabilitação e principalmente, a importância de reingressar o mesmo na sociedade.

1 Surgimento da Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340/2006 que ganhou o nome de Lei Maria da Penha surgiu através de um movimento feminista que denunciavam sempre violências contra mulheres. Essa Lei tem como objetivo fazer com que agressores paguem pelos seus

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

erros, podendo passar de dois a seis anos em um sistema prisional comum. Essa Lei é reconhecida pela ONU e está entre as três melhores legislações do mundo no quesito sobre confrontação à violência doméstica.

O intuito da Lei 11.340/2006 é que vidas sejam preservadas e que mulheres vítimas sejam protegidas do perigo, a Lei também abrange mecanismos humanizados às mulheres fazendo com que a política pública entre em ação contribuindo com a educação na sociedade, além do suporte que, tecnicamente, é oferecido às mulheres vítimas de violência doméstica.

2 Ressocialização do agressor na Lei Maria da Penha

Há registros de que a violência doméstica ocorre quando há todo um contexto social por trás disso. A violência contra a mulher praticada pelo marido ou parceiro é considerada um problema de saúde pública que abrange diversos fatores, dentre eles culturais e sociais, por este motivo, o histórico social vem sendo analisado neste presente projeto.

A Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que abrange a violência doméstica contra a mulher é um problema social que necessita ser sanado, considerando-se os danos irreparáveis à vítima. Por este motivo, a ressocialização do agressor é significativa para a diminuição da violência doméstica, visto que o ato criminoso praticado pode ser proveniente no meio familiar, meio social e as oportunidades que lhe foram concedidas.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A Lei Maria da Penha trouxe uma grande revolução possuindo, como intuito a possibilidade de colaborar com a precaução da violência contra mulher, no momento

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

que dá a possibilidade de o juiz determinar ao agressor a frequentar programas de reeducação e recuperação.

Um exemplo brevemente citado são as APAC's que são uma instituição para ressocialização onde buscam, diariamente, a reabilitação do agressor na sociedade através de suporte com psicóloga, palestras, momentos de espiritualidade e momentos de reflexão onde os próprios recuperandos conseguem identificar o erro e irem em busca de recuperação.

Além disso, encontram-se assim os grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica pelo Brasil, em que vários profissionais multidisciplinares cooperam com a possibilidade de reeducação e /ou recuperação destes.

A Lei nº13.984, de 3 de abril de 2020 que altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e reabilitação e ter acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e;

VII – Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio.

Em 2007, os juzados especiais foram inaugurados tendo, como objetivo o cumprimento da Lei 11.340/06 que cria ferramentas que possam moderar, de certa forma, a violência doméstica e familiar. As instituições responsáveis por essas ferramentas estão previstas pela legislação e tem competência cível e criminal para o julgamento e a execução das causas decorrentes.

A violência contra mulher é uma situação que está cada vez mais presente em nosso cotidiano e na maioria das vezes ocorre de forma silenciosa, pelo medo

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

de denunciar e banal por ser uma circunstância normalizada na sociedade, porém, quem é entendido como agressor, pode ser uma vítima. Às vezes essas pessoas estão só reproduzindo um comportamento que veem em casa ou querem de alguma forma, chamar atenção. Apesar de não estarem certos, condená-los, não vai adiantar nada.

Por muito tempo, uma ordem patriarcal admitiu um certo padrão de violência titulado pelo papel do homem na sociedade e que ocorre, principalmente pela dependência financeira, o que faz com que mulheres fiquem submissas aos homens até que sofram violência psicológica, física e até sexual.

Contudo, grande parte dos casos de violência doméstica se dão pelo contexto social ou até influência bem como o vício de álcool, droga como também a dependência emocional, isso faz com que a prática do crime se torne uma coisa “normal”, considerando que o agressor acredita que essa é a solução exata para resolver um crime.

Por trás de todo esse contexto também existe uma sociedade machista que impõe ao homem o dever de ser forte todo o tempo e estar a um patamar acima da mulher, essa falsa ideia de superioridade gera um sentimento de domínio seguido de uma possível agressão.

3 Estado: ressocialização e reabilitação do agressor

Uma vez que a Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006 no intuito de resguardar, coibir e, até mesmo, prevenir a violência contra a mulher, algumas brechas na Lei podem ser observadas, bem como o sistema de justiça que apresenta o desafio em pautar aspectos ignorados em todas as suas especificidades, e a ressocialização do agressor serem falhas.

Por mais que alguns centros de reabilitações estejam previstos em Lei, os serviços capacitados ao atendimento à mulher, assim quanto ao homem são bem reduzidos.

A sociedade ainda tem uma reação contrária quanto a isso, a solução para grande parte da população ainda são as penas restritivas de liberdade, porém, as penas alternativas também são uma possibilidade para ser possível trabalhar a

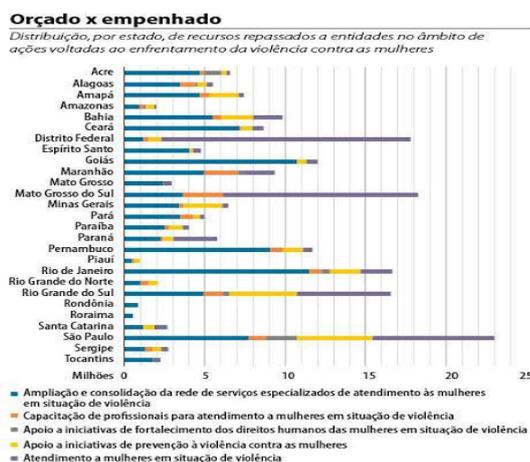
1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

recuperação do agressor tendo em vista as atuações distintas ao que o levaram ao cometimento do crime.

É importante ressaltar que toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que culpabilidade seja provada em julgamento público. Além disso, é significativo considerar que, o julgamento deve ocorrer conforme a Lei que discorre que todas as garantias tenham sido asseguradas à defesa do acusado, como presente no art. 5º do Código de Processo Penal.

Os programas que vinculam essa reabilitação são de extrema necessidade para ser possível a contenção da reincidência, mas, para que isso aconteça, é de extrema necessidade a implantação de programas que articulem mecanismos alternativos ao invés de ser introduzido, somente, o sistema privativo de liberdade que é isolar e excluir o indivíduo da sociedade.

Os centros de reflexão para esses homens agressores ocorrem através de técnicas ressocializadoras bem como a psicoterapia. Pesquisas históricas provam que grande parte dos homens que cometem tal crime, foram vítimas de agressão ainda quando crianças ou até mesmo cresceram assistindo pais agredirem suas mães e levaram para si, uma coisa certa a ser feita por isso é necessária essa desconstrução cultural de mera brutalidade.



O gráfico anterior é um exemplo claro sobre papel do Estado nestes casos. Evidenciando que não é a força em si que define a violência, mas sim a ânsia de uma ordem social, ressaltando, também que o Estado de direito tem como

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadorasilva15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

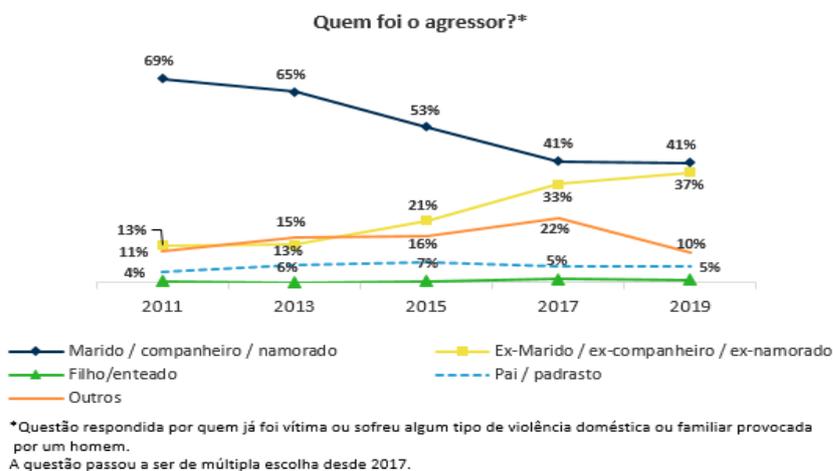
fundamento o dever de controlar a violência na sociedade através de procedimentos jurídicos, policiais e autoridades.

4 Álcool e drogas como catalisadores da violência doméstica

O uso de drogas e álcool influencia muito no comportamento, por isso age violentamente e é difícil quebrar esse círculo vicioso. O que esses programas de ressocialização têm como objetivo é que a punição em um sistema prisional comum por si só, não recupera.

O trabalho é longo e duradouro, mas faz com que o agressor assuma seu erro e veja com outros olhos, ao invés de se vitimizar ou colocar a culpa na vítima, o que é comum pelo medo de se assumir como uma pessoa violenta.

É observado no gráfico abaixo que, em 2017, os maridos ou companheiros se destacavam de forma considerável, o que ainda é a realidade atual, por este motivo, a delegada Cláudia Krüger, titular da Delegacia da Mulher de Ponta Grossa afirma que às vezes, o agressor é um homem trabalhador e que gosta da companheira, mas age violentamente quando está sob influência de álcool ou outras drogas.



Por isso, acredita que se ele tiver um apoio, pode mudar suas atitudes. Haja vista que punição por si só, como a prisão, não o recupera. Quando ocorre uma violência doméstica, o agressor busca sempre justificativas para o erro, tentando fazer com que se torne uma coisa natural, na maioria das vezes até pela defesa do

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:< <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

ego. Julga-se a psicoterapia necessária para que o agressor consiga reconhecer o erro sendo possível reavê-lo, momento em que o agressor volta para a sociedade reabilitado.

Nos centros de reabilitação, os agressores passam por um momento em que admitem seus erros e, a partir disso, começam reconhecê-los e procuram melhorar sua postura enquanto homem na sociedade.

5 Sistema Prisional

O sistema prisional comum está longe de ser um centro de reabilitação, suas condições são precárias e de condições desumanas, além de serem ilegais. Se o compromisso dos agressores com a reflexão, for real, e a aceitação de responsabilidades subsistir à aceitação de culpa, os resultados podem ser bastante satisfatórios.

Quando o trabalho é feito exclusivamente com a vítima, o agressor tem mais dificuldade em mudar, por mais que esse seja o objetivo do mesmo. Por isso, acredita-se que, quando o trabalho é feito com o agressor o resultado é mais gratificante, acreditando-se que é de suma importância a criação de mais centros de reabilitação dos agressores.

O Centro Especial de Orientação à Mulher (CEOM) que é referência, foi um dos primeiros grupos de reflexões a serem designados para homens agressores, isso aconteceu na Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rio de Janeiro.

Em alguns centros do Brasil, o número de reincidentes chega a ser menor que 2%. Portanto, a reeducação de homens agressores é primordial. Conseqüentemente, quando ocorre mudança psicológica, a probabilidade de que ele volte a cometer a violência é quase nula.

Considerações Finais

Como apresentado ao longo do artigo, além de ser possível, é preciso reforçar a importância do assunto sobre os direitos no homem após cometer o crime de violência doméstica, posto que o mesmo pode impactar fortemente na

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

reabilitação do agressor, uma vez que ele também é vítima da sociedade, além de ter todo um contexto social diante do crime praticado.

As informações e dados apresentados neste trabalho contribuem de forma significativa o campo de estudo em relação à Lei 11.340, visto que é de extrema importância trabalhar, não somente o lado da vítima como também do agressor. Sendo assim, logo após a prática do crime, o acompanhamento psicossocial do agressor, além dos programas de recuperação e reeducação são de extrema importância.

O conteúdo abordado ao longo do presente trabalho demonstra a importância do agressor passar por um acompanhamento psicossocial bem como sua contribuição direta para a ampliação de conhecimentos na área de crimes contra a mulher. Como principais resultados desta pesquisa, é possível elencar que o agressor também precisa de um amparo para poder voltar de forma digna à sociedade.

Os conteúdos aqui apresentados demonstram que muitas outras pesquisas ainda podem ser realizadas sobre a presente pesquisa, devido à importância do tema e inúmeras contribuições para o meio acadêmico, com a finalidade diminuir, cada vez mais, o número de reincidentes na Lei Maria da Penha. Além disso, é muito significativo o surgimento de novas ONGs especializadas pelo Brasil afim atingir um número maior de agressores, tendo como finalidade a reabilitação e reiteração na sociedade.

Para futuras pesquisas acerca do tema, sugerem-se abordagens que considerem um amparo a quem cometeu tal crime levando sempre em consideração todo o contexto que levou ao cometimento como também os projetos que possam fazer com que o agressor reconheça e não volte a reincidir.

1. Graduada em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

Referências:

ALICE, professora. Homens agressores grupo de reflexão prevenção terciária e violência doméstica. JusBrasil, 2013. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814321/homens-agressores-grupos-de-reflexao-prevencao-terciaria-e-violenciadomestica>>. Acesso em: 05 de março de 2021.

GUEDES, Anabel. A reeducação do homem agressor, grupo reflexivo de violência doméstica. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342321719_A_reeducacao_do_homem_agressor_grupo_reflexivo_de_violencia_domestica>. Acesso em 01 de abril de 2021.

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha. Uma Análise Criminológico – Crítica. Português, Revan, 01 de janeiro de 2015.

MPPR afirma que grupo de recuperação de agressores reduz violência doméstica. Ministério Público do Paraná, Paraná, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://mppr.mp.br.2020/01/22233,10/Grupo-de-recuperacao-de-homens-agressores-reduz-violencia-domestica.html>>. Acesso em 20 de março de 2021.

TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:< <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

1. Graduanda em Direito Isadora Silva Lima: isadoralima15@gmail.com
2. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Érika Tayer Lasmar
3. Mestre professora do curso de Direito do UNIPTAN Hellen Bergo
4. TJMG é possível a prisão do agressor por quanto tempo? 11 de maio de 2021. Disponível em:< <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/e-possivel-a-prisao-do-agressor-por-quanto-tempo.htm#>>. Acesso em 05 de maio de 2021.